



EDITAL N.º 33/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 23/2026

Torna-se público que a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA PIMENTEL/RS, por meio do Setor de Licitações e Contratos, sediado na Rua Doutor Montauray, nº 10, Centro, realizará licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão Pública: 21/09/2026 às 09h (horário de Brasília).

Critério de Julgamento: Menor preço por item

Modo de disputa: Aberto e fechado

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte rodoviário coletivo de passageiros, mediante disponibilização de ônibus com motorista devidamente habilitado, remunerada por quilômetro efetivamente percorrido, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada por item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão, as microempresas e empresas de pequeno porte dos ramos de atividades que guardem pertinência e compatibilidade com o objeto licitado, atendam as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, estejam devidamente credenciados no sistema eletrônico utilizado para a realização do certame e estiverem devidamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. Não poderão disputar esta licitação:

- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- b) pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



- d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- e) pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- f) agente público do órgão ou entidade licitante.

2.5. O impedimento de que trata o item 2.4, alínea “b” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que cumpre com os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e neste Edital.

3.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

- a) a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e



b) os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.8. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

3.9. O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento dos campos próprios do sistema eletrônico, indicando o valor unitário do item, observada a respectiva unidade de medida estabelecida no Termo de Referência, bem como as demais condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos deverão abranger motorista, combustível, manutenção, seguros, pedágios, quando houver, alimentação e demais despesas necessárias, exatamente como definido no ETP e no TR e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Na presente licitação a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.6. A apresentação das propostas implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de executar os serviços nos termos estabelecidos neste Edital e seus anexos, disponibilizando os veículos, equipamentos, profissionais, ferramentas e demais recursos necessários à perfeita execução contratual.

4.7. Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

- a) o preço unitário e, quando aplicável, o preço total do item, em moeda corrente nacional, em algarismo, com no máximo duas casas decimais;
- b) demais dados técnicos do objeto ofertado, consoante exigências editalícias;
- c) inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como motorista, combustível, manutenção, seguros, pedágios, quando houver, alimentação e demais despesas necessárias, exatamente como definido no ETP e no TR, tributos (impostos, taxas, emolumentos,



- contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;
- d) prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico, para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços.

5. DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Erros materiais ou formais sanáveis na proposta poderão ser corrigidos mediante diligência, desde que não impliquem alteração do conteúdo econômico da proposta.
- 5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.9. **O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta **deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo)**.
- 5.10. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.
- 5.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.12. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.13. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.14. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento



deste prazo.

5.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.17. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no mesmo endereço eletrônico que ocorreu a sessão.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão aplicados, sucessivamente, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances, caso a proposta do primeiro colocado permaneça acima do parâmetro máximo aceitável definido pela Administração, mantido sob sigilo nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, visando à obtenção de proposta compatível e mais vantajosa para a Administração.

5.23. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.24. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.25. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do



processo licitatório.

5.26. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado** após a negociação realizada, **acompanhada, se for o caso, de documentos complementares**, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.27. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais devidamente registradas na junta comercial e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- d) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- e) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- f) certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;
- g) certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- h) certidão que prove a regularidade relativa a Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida eletrônica e gratuitamente, nos portais da internet (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho);
- i) declaração Unificada, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital, devidamente preenchida e assinada pelo representante legal do licitante

6.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

- j) certidão negativa de recuperação judicial, falência, ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, devendo ter sido expedida em até 90 (noventa) dias da data de apresentação das propostas;

6.1.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

- k) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis, em características, complexidade e natureza, com o objeto da contratação, consistentes na prestação de serviços de transporte rodoviário coletivo de passageiros.
 - k.1) Será considerado compatível o atestado que comprove experiência anterior na prestação de serviços de transporte coletivo ou fretamento de passageiros mediante utilização de



veículo tipo ônibus ou outro veículo de porte compatível com o objeto, não sendo exigida identidade de marca, modelo, configuração ou capacidade exata de passageiros.

k2) A Administração poderá promover diligência para esclarecer ou confirmar informações constantes dos atestados apresentados.

- l) Declaração, firmada pelo representante legal do licitante, de que dispõe ou disporá, por ocasião do início da execução dos serviços, de motoristas devidamente habilitados e qualificados para a condução dos veículos empregados na execução contratual, atendendo à legislação aplicável e às exigências do Termo de Referência.
- m) Declaração de disponibilidade de veículos em quantidade e condições suficientes para o atendimento das solicitações da Administração, comprometendo-se o licitante vencedor a comprovar, antes da utilização de cada veículo na execução contratual, a sua regularidade e o atendimento às exigências previstas no Termo de Referência.

6.2. As empresas participantes, para comprovarem o enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte deverão apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial ou documento equivalente que comprove o enquadramento.

6.3. Os documentos exigidos para habilitação, bem como a proposta vencedora ajustada ao lance, serão encaminhados ao Pregoeiro no prazo de **até 2 (dois) dias úteis** após a solicitação do Pregoeiro, via formulário eletrônico, DENTRO DO SISTEMA DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, sendo responsabilidade exclusiva do vencedor providenciar os documentos e anexá-los dentro do sistema no prazo estabelecido.

6.4. A critério do Pregoeiro, esse prazo poderá ser prorrogado.

6.5. As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP deverão apresentar, para fins de habilitação, toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que esta apresente alguma restrição, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte declarada vencedora, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventual certidão negativa ou positiva com efeito de certidão negativa.

6.7. A prorrogação do prazo previsto no subitem anterior poderá ser concedida pela Administração, mediante solicitação da licitante interessada, desde que apresentada antes do término do prazo originalmente concedido, observado o juízo de conveniência e oportunidade administrativa.

6.8. A não regularização da documentação no prazo estabelecido no item 6.6. implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar/anular o certame, conforme o caso e nos termos da legislação.

6.9. O benefício previsto nesta cláusula aplica-se exclusivamente às restrições relativas à regularidade fiscal e trabalhista, não abrangendo documentos relativos à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira ou demais requisitos de habilitação.

6.10. Os documentos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou, mediante autenticação por servidor, ou pela publicação em órgão da imprensa oficial, ou com validação por meio da internet. Havendo necessidade de



autenticações, as mesmas deverão ser providenciadas no Setor de Licitações de Mariana Pimentel.

6.11. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

6.12. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.13. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.14. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (Lei nº 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º), para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

6.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.



- 7.3. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.
- 7.4. A ata de registro de preços vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 84 da Lei n.º 14.133, de 2021, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 7.5. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 7.6. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 7.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de execução dos serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a efetivar as contratações, facultada a realização de procedimento específico para a contratação pretendida, desde que devidamente justificado.
- 7.8. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 7.9. A detentora da Ata deverá, antes do início da execução de cada serviço e sempre que solicitado pela Administração, apresentar a documentação válida e atualizada relativa ao veículo que será empregado no deslocamento, incluindo, conforme aplicável, CRLV ou documento equivalente, licenciamento, inspeções, autorizações e demais documentos legalmente exigíveis.
- 7.10. Os veículos poderão ser de propriedade do contratado ou estar sob sua posse ou disponibilidade por meio de instrumento jurídico válido, desde que seja assegurada sua efetiva disponibilidade para a execução do contrato.
- 7.11. A contratada deverá manter válidos e vigentes os seguros, coberturas e demais requisitos legalmente exigíveis para o tipo de transporte e deslocamento a ser realizado, apresentando a respectiva documentação à Administração sempre que solicitada e antes da execução do serviço, quando exigido pela legislação ou pela natureza do deslocamento.
- 7.12. A não apresentação da documentação exigida para comprovação da disponibilidade e regularidade dos veículos e das coberturas securitárias, no prazo estabelecido pela Administração, poderá caracterizar descumprimento da obrigação necessária à formalização ou ao início da execução contratual, sujeitando o responsável às consequências previstas no edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

8. DOS RECURSOS

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.



8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- b) o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- c) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Constitui infração administrativa, para os fins desta licitação e das contratações dela decorrentes, a prática, pela licitante, detentora da Ata de Registro de Preços ou contratada, de qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa.

9.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como pelas demais infrações administrativas previstas na legislação e nos instrumentos da contratação, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da conduta, as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. Sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis, poderão ser aplicadas as seguintes multas:

Conduta	Multa	Base de cálculo
Atraso injustificado na prestação do serviço solicitado	0,3% por dia de atraso	Valor da parcela do serviço que deveria ter sido executada
Atraso injustificado superior a 20 dias, quando caracterizada a inexecução parcial ou total	20%	Valor da parcela ou contratação afetada
Recusa injustificada em prestar o serviço regularmente solicitado, desistência injustificada, abandono da execução ou conduta que dê causa à extinção do contrato	20%	Valor da contratação afetada



Conduta	Multa	Base de cálculo
Demais casos de inexecução total ou parcial, quando não enquadrados nas hipóteses anteriores	20%	Valor da contratação afetada

9.4. A multa moratória prevista no subitem 9.3, relativa ao atraso na prestação do serviço, será aplicada por dia de atraso, limitada ao período estabelecido pela Administração, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das demais sanções quando o atraso caracterizar inexecução da obrigação.

9.5. Para fins de aplicação das multas previstas nesta cláusula, considera-se valor da contratação afetada o valor correspondente ao serviço específico solicitado pela Administração e que tenha sido objeto do descumprimento, considerando-se, quando aplicável, o valor correspondente aos quilômetros registrados ou autorizados para a respectiva viagem.

9.6. No caso de descumprimento das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, as penalidades poderão alcançar, conforme a gravidade da conduta e observada a legislação aplicável, a Ata de Registro de Preços, a contratação dela decorrente ou ambas, quando juridicamente cabível.

9.7. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada, após a regular instauração do procedimento administrativo. Caso os valores devidos não sejam suficientes para a compensação da multa, a diferença deverá ser recolhida pela contratada na forma e no prazo estabelecidos pela Administração.

9.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 9.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível, observadas a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, os danos causados à Administração, bem como os demais critérios previstos no art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.9. A aplicação de qualquer penalidade será precedida de regular processo administrativo, assegurados à licitante, à detentora da Ata de Registro de Preços ou à contratada o contraditório e a ampla defesa, na forma da legislação vigente.

9.10. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não afasta a possibilidade de responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração, quando cabível, nem prejudica as demais medidas administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.11. A recusa injustificada da detentora da Ata de Registro de Preços em atender às solicitações regularmente emitidas pela Administração, quando configurada hipótese de infração administrativa prevista na Lei Federal nº 14.133/2021 ou nos instrumentos da contratação, poderá ensejar a aplicação das sanções cabíveis, inclusive o cancelamento do registro de preços, observado o contraditório e a ampla defesa.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do



certame.

10.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimento ao ato convocatório do Pregão serão recebidos exclusivamente por meio de formulário eletrônico, dentro do Portal de Compras Públicas.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.7. Em caso de divergência entre as disposições do Edital e de seus anexos, a inconsistência deverá ser interpretada de forma sistemática e em conformidade com o objeto da contratação, a legislação aplicável e os documentos que instruem o processo, devendo eventual conflito material ser formalmente saneado pela Administração.

11.8. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - Termo de Referência
- b) ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços
- c) ANEXO III – Minuta do Contrato
- d) ANEXO IV – Modelo Declaração Unificada

Mariana Pimentel, 04 de setembro de 2026.

JOEL GHISIO,
Prefeito Municipal.



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
EDITAL Nº 33/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026



Prefeitura de Mariana Pimentel
Estado do Rio Grande do Sul



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte rodoviário coletivo de passageiros, mediante locação de ônibus com motorista devidamente habilitado, por quilômetro rodado, destinados ao transporte de alunos, professores, servidores e integrantes da Banda Municipal de Mariana Pimentel/RS, para a realização de excursões, viagens pedagógicas, culturais, educacionais e esportivas, bem como para participação em festivais, apresentações, encontros, desfiles e demais eventos promovidos ou autorizados pela Administração Municipal.

Os serviços compreenderão a locação de ônibus com motorista, com deslocamentos municipais e/ou intermunicipais, tendo como origem o Município de Mariana Pimentel/RS ou outros locais previamente indicados pela Administração, conforme a programação e as necessidades de cada viagem, observadas as condições, quantidades, especificações e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Os serviços poderão compreender deslocamentos municipais e/ou intermunicipais, com origem no Município de Mariana Pimentel/RS ou em outros locais previamente indicados pela Administração, conforme a programação e as necessidades de cada viagem, observadas as condições, quantidades, especificações e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Os serviços serão contratados de forma eventual e parcelada, conforme a necessidade e conveniência da Administração Municipal, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Educação e/ou da Secretaria responsável pela demanda, observando-se, em cada solicitação, os locais, datas, horários, destinos, itinerários, quantidade estimada de passageiros e demais informações necessárias à execução do serviço.

1.3. A contratação decorrente da Ata de Registro de Preços será realizada somente quando houver efetiva necessidade da Administração, não constituindo a Ata obrigação de contratação integral dos quantitativos registrados, ficando a realização dos serviços condicionada às necessidades do Município e à observância das disposições legais e orçamentárias aplicáveis.

1.4. O objeto será remunerado por quilômetro rodado, conforme os deslocamentos efetivamente realizados e os critérios de medição estabelecidos neste Termo de Referência, sendo o quantitativo estimado utilizado exclusivamente para fins de registro e planejamento da contratação.

1.5. Os serviços compreendem o fornecimento do veículo, motorista devidamente habilitado, combustível, manutenção preventiva e corretiva, licenciamento, seguros, pedágios, quando houver, e demais custos diretos e indiretos necessários à adequada, segura e regular execução dos serviços, não cabendo à Administração o pagamento de quaisquer valores adicionais que estejam compreendidos no preço registrado.

Praça Central, s/nº. Centro • Mariana Pimentel/RS • CEP 92900-000 • Telefone: 0800 000 1120

1



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
Estado do Rio Grande do Sul

- Secretaria Municipal da Administração -



Prefeitura de Mariana Pimentel
Estado do Rio Grande do Sul



1.6. O veículo disponibilizado deverá atender integralmente às características e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, bem como permanecer em adequadas condições de funcionamento, conservação, higiene, conforto e segurança durante toda a prestação dos serviços.

1.7. As solicitações de serviço serão realizadas pela Administração com antecedência compatível com a natureza do deslocamento, mediante autorização formal, contendo as informações necessárias à execução, especialmente data, horário e local de embarque, destino, itinerário, previsão de retorno e quantidade estimada de passageiros.

1.8. A existência de preços registrados não gera para a Administração obrigação de contratar, ficando facultada a realização das contratações conforme a necessidade e conveniência do Município, observadas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e na legislação vigente.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de disponibilizar, quando necessário, transporte adequado, seguro e compatível com as demandas de deslocamento dos alunos da Rede Municipal de Ensino, professores, servidores e integrantes da Banda Municipal para atividades realizadas fora do Município, mediante futura e eventual contratação de empresa especializada, conforme as necessidades da Administração.

2.2. A Secretaria Municipal de Educação possui frota própria destinada prioritariamente ao atendimento do transporte escolar regular, encontrando-se os veículos municipais em utilização constante. Dessa forma, a utilização da frota existente para excursões, viagens pedagógicas, culturais, esportivas e demais deslocamentos eventuais poderá comprometer a continuidade e a regularidade do transporte escolar cotidiano.

2.3. Soma-se a isso o fato de que os veículos integrantes da frota municipal estão sujeitos a revisões, manutenções preventivas e corretivas, o que pode reduzir temporariamente sua disponibilidade, tornando necessária a existência de alternativa para atendimento das demandas extraordinárias de transporte.

2.4. As excursões e visitas pedagógicas constituem importantes instrumentos complementares ao processo de ensino e aprendizagem, permitindo aos estudantes vivenciar experiências práticas e conhecer espaços culturais, científicos, tecnológicos, históricos e educacionais relacionados aos conteúdos desenvolvidos em sala de aula.

2.5. Entre as atividades que poderão demandar a utilização dos serviços estão excursões e visitas pedagógicas, inclusive ao Museu Tecnológico da PUCRS e ao Planetário, em Porto Alegre/RS, além de outros destinos definidos pela Secretaria Municipal de Educação de acordo com os projetos pedagógicos das escolas e com a programação das atividades educacionais.

2.6. A contratação também poderá atender aos deslocamentos da Banda Municipal de Mariana Pimentel para participação em festivais de bandas e fanfarras, apresentações culturais, encontros, solenidades, desfiles cívicos e demais eventos realizados fora do Município, contribuindo para a valorização da cultura, da música e da representação institucional do Município.

2.7. Considerando que a necessidade de deslocamentos possui natureza eventual, variável e não contínua, mostra-se adequada a utilização do Sistema de Registro de Preços, permitindo que os serviços sejam contratados de forma parcelada e conforme a efetiva necessidade da

Praça Central, s/nº. Centro • Mariana Pimentel/RS • CEP 92900-000 • Telefone: 0800 000 1120

2



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
Estado do Rio Grande do Sul

- Secretaria Municipal da Administração -



Prefeitura de Mariana Pimentel
Estado do Rio Grande do Sul



Administração durante a vigência da Ata de Registro de Preços, evitando a contratação antecipada de serviços que eventualmente não sejam utilizados.

2.8. A adoção do Sistema de Registro de Preços também possibilita maior agilidade e eficiência na realização das futuras contratações, uma vez que, diante da necessidade de determinado deslocamento, a Administração poderá solicitar o serviço nas condições e pelos preços previamente registrados, observados os quantitativos disponíveis e as demais condições estabelecidas na Ata e neste Termo de Referência.

2.9. A solução por meio da contratação de empresa especializada permite maior flexibilidade, segurança e eficiência, sem a necessidade de aquisição de veículo próprio e sem a assunção, pela Administração, dos custos permanentes relacionados à manutenção, combustível, seguro, licenciamento, depreciação e disponibilização de motorista.

2.10. A contratação mediante Registro de Preços não implica obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados, ficando a efetiva utilização dos serviços condicionada à existência de necessidade, conveniência e oportunidade da Administração, observadas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

2.11. A contratação encontra fundamento na necessidade administrativa devidamente demonstrada no Estudo Técnico Preliminar, constituindo solução compatível com o interesse público e adequada ao atendimento das demandas eventuais de transporte do Município, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte coletivo de passageiros, mediante disponibilização de ônibus de excursão com capacidade mínima de **42 (quarenta e dois) passageiros sentados**, acompanhado de motorista devidamente habilitado e qualificado.

3.2. O serviço será utilizado conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação, abrangendo:

- a) excursões e visitas pedagógicas das escolas municipais;
- b) atividades culturais, científicas, educacionais e esportivas;
- c) projetos e atividades extraclasse;
- d) participação dos estudantes em atividades educacionais fora do Município;
- e) transporte de integrantes da Banda Municipal para festivais, encontros, apresentações e eventos culturais;
- f) participação da Banda Municipal em desfiles cívicos e solenidades oficiais;
- g) demais deslocamentos de natureza educacional, cultural ou institucional previamente autorizados pela Administração.

3.3. A solução deverá assegurar transporte em veículo adequado para viagens intermunicipais, em perfeitas condições de funcionamento, conservação, higiene, conforto e segurança.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS



Praça Central, s/nº. Centro • Mariana Pimentel/RS • CEP 92900-000 • Telefone: 0800 000 1120

3



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
Estado do Rio Grande do Sul

- Secretaria Municipal da Administração -



Prefeitura de Mariana Pimentel
Estado do Rio Grande do Sul



CATSER	Descrição	Quant.	Unid
25089	Locação de ônibus transporte coletivo de passageiros, por meio de ônibus, destinados à realização de excursões escolares de caráter pedagógico, cultural, esportivo, recreativo e/ou educacional, conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação. O veículo deverá possuir capacidade mínima para 42 (quarenta e dois) passageiros sentados, estar em perfeitas condições de uso, conservação e higiene, devidamente licenciado e em conformidade com as normas vigentes do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e demais legislações aplicáveis ao transporte de passageiros. O ônibus deverá, obrigatoriamente, dispor de: Cintos de segurança individuais para todos os ocupantes; Todos os equipamentos e acessórios de segurança exigidos pela legislação vigente; Documentação regular do veículo e autorização para transporte de passageiros, quando exigida; Seguro obrigatório e demais exigências legais aplicáveis. A prestação do serviço deverá compreender todos os custos necessários à sua execução, incluindo: Fornecimento do veículo; Motorista devidamente habilitado na categoria compatível e com a documentação exigida pela legislação; Combustível, lubrificantes, pedágios, quando houver, alimentação e demais despesas do motorista, quando necessárias; Manutenção preventiva e corretiva do veículo; Seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas relacionadas à execução do serviço. Possuir os seguros, coberturas e demais requisitos exigidos pela legislação aplicável ao tipo de transporte e ao respectivo deslocamento, observadas as normas dos órgãos competentes.	2.200	KM

4.1. O ônibus deverá possuir capacidade mínima de 42 (quarenta e dois) passageiros sentados, além do motorista, e atender integralmente às normas legais e regulamentares aplicáveis ao transporte rodoviário coletivo de passageiros, bem como às condições de segurança, conforto, conservação e higiene exigidas para a prestação do serviço.

4.2. O quantitativo estimado de 2.200 (dois mil e duzentos) quilômetros constitui previsão para fins de registro de preços e planejamento da contratação, considerando a demanda estimada da Administração durante a vigência da Ata de Registro de Preços, não representando obrigação de contratação ou utilização integral desse quantitativo.

Praça Central, s/nº. Centro • Mariana Pimentel/RS • CEP 92900-000 • Telefone: 0800 000 1120

4



Setor de Licitações e Contratos
Rua Dr. Montauri nº 10 – Centro
Bairro Centro – 92900-000 - Mariana Pimentel/RS
Fone: 0800 000 1120 - Ramal 211
E-mail: licita@marianapimentel.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
Estado do Rio Grande do Sul

- Secretaria Municipal da Administração -



Prefeitura de Mariana Pimentel
Estado do Rio Grande do Sul



4.3. Os serviços serão solicitados de forma futura, eventual e parcelada, conforme a necessidade e conveniência da Administração, mediante autorização formal e observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

4.4. A Administração não estará obrigada a utilizar integralmente o quantitativo estimado de quilômetros registrados, ficando a efetiva contratação condicionada à necessidade dos deslocamentos e à conveniência da Administração.

4.5. O pagamento será realizado exclusivamente pelos quilômetros efetivamente percorridos, autorizados e devidamente comprovados, conforme os critérios de medição estabelecidos neste Termo de Referência, não sendo devido pagamento por quilometragem estimada ou não realizada.

4.6. Os quantitativos registrados poderão ser utilizados de forma parcelada ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, conforme as demandas apresentadas pelas Secretarias Municipais, respeitados os limites e as condições estabelecidos na legislação vigente e nos instrumentos da contratação.

5. DOS REQUISITOS MÍNIMOS DO VEÍCULO

5.1. O veículo disponibilizado para a execução dos serviços deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- a) ser do tipo ônibus destinado ao transporte coletivo de passageiros;
- b) possuir capacidade mínima de 42 (quarenta e dois) passageiros sentados;
- c) possuir cintos de segurança individuais em todos os assentos destinados aos passageiros, quando exigidos pela legislação aplicável;
- d) estar devidamente licenciado, registrado e autorizado para o transporte coletivo de passageiros, de acordo com a legislação vigente;
- e) possuir todos os equipamentos obrigatórios de segurança exigidos pela legislação de trânsito e pelos órgãos competentes;
- f) estar em perfeitas condições mecânicas, elétricas, estruturais e de conservação, de modo a garantir a segurança e o adequado conforto dos passageiros;
- g) apresentar condições adequadas de higiene e limpeza, tanto interna quanto externamente;
- h) possuir documentação regular e válida durante todo o período de execução dos serviços;
- i) possuir todas as autorizações, registros, inspeções, certificados e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes para a realização de transporte coletivo de passageiros em âmbito municipal e intermunicipal;
- j) possuir os seguros, coberturas e demais requisitos exigidos pela legislação aplicável ao tipo de transporte e ao respectivo deslocamento, observadas as normas dos órgãos competentes;
- k) estar apto à realização de viagens e deslocamentos municipais e intermunicipais, observadas as exigências dos órgãos de trânsito e demais órgãos competentes;





MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
Estado do Rio Grande do Sul

- Secretaria Municipal da Administração -



Prefeitura de Mariana Pimentel
Estado do Rio Grande do Sul



- l) possuir sistema de climatização e/ou ar-condicionado em pleno funcionamento, quando integrante das características originais do veículo;
- m) possuir assentos em boas condições de conservação, limpeza, segurança e funcionamento;
- n) não apresentar defeitos, avarias ou quaisquer outras condições que possam comprometer a segurança, o conforto ou a regularidade do transporte dos passageiros;
- o) manter-se em condições adequadas de funcionamento e conservação durante todo o período de vigência da contratação, sendo de responsabilidade da contratada a realização das manutenções preventivas e corretivas necessárias;
- p) ser conduzido por motorista devidamente habilitado e legalmente autorizado para a condução do veículo e para o transporte coletivo de passageiros, conforme a legislação vigente.

5.2. A Administração poderá exigir, antes da execução ou durante a vigência contratual, a apresentação da documentação comprobatória da regularidade do veículo, das inspeções e das autorizações exigidas pelos órgãos competentes.

5.3. Caso o veículo apresentado não atenda às condições exigidas, a Administração poderá determinar sua substituição, sem qualquer custo adicional.

6. DO MOTORISTA

6.1. O motorista deverá:

- a) possuir habilitação compatível com a categoria do veículo conduzido;
- b) atender aos requisitos legais para condução de veículo destinado ao transporte coletivo de passageiros;
- c) possuir documentação profissional regular;
- d) possuir experiência e capacitação compatíveis com a atividade;
- e) apresentar comportamento adequado, respeitoso e compatível com o transporte de estudantes, servidores e integrantes da Banda Municipal;
- f) cumprir rigorosamente os horários e itinerários definidos pela Administração;
- g) conduzir o veículo de maneira segura e responsável;
- h) observar integralmente as normas de trânsito;
- i) não realizar transporte de passageiros além da capacidade permitida;
- j) não utilizar telefone celular durante a condução do veículo, salvo nas situações legalmente permitidas;
- k) manter o veículo em condições adequadas de segurança, limpeza e organização durante a execução do serviço.

6.2. O motorista deverá estar devidamente descansado e em condições físicas e legais adequadas para condução do veículo, observando-se a legislação aplicável aos períodos de direção e descanso.

6.3. A contratada será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações decorrentes da contratação e da disponibilização do motorista.

Praça Central, s/nº. Centro • Mariana Pimentel/RS • CEP 92900-000 • Telefone: 0800 000 1120

6



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
Estado do Rio Grande do Sul

- Secretaria Municipal da Administração -



Prefeitura de Mariana Pimentel
Estado do Rio Grande do Sul



7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão executados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, mediante solicitação prévia da Administração.

7.2. A solicitação deverá informar, sempre que possível: data da viagem, horário previsto para saída, local de embarque, destino, itinerário, quando definido, horário estimado de retorno, quantidade aproximada de passageiros, finalidade da viagem, demais informações necessárias à adequada execução do serviço.

7.3. O veículo deverá estar disponível no local e horário previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

7.4. A contratada deverá cumprir os horários determinados pela Administração, ressalvadas situações de força maior, caso fortuito ou fatos alheios à sua responsabilidade, devidamente justificados.

7.5. A contratada deverá realizar o transporte de ida e retorno dos passageiros, quando assim determinado na solicitação.

7.6. Durante o período de espera necessário à realização das atividades, quando previamente informado pela Administração, a contratada deverá manter o veículo e o motorista disponíveis para o retorno, observadas as condições previamente estabelecidas.

7.7. Quando a atividade exigir permanência do motorista no local por período prolongado, todas as despesas decorrentes da permanência, inclusive alimentação e demais despesas necessárias, serão de responsabilidade da contratada.

7.8. A contratada deverá disponibilizar veículo substituto em caso de pane, acidente, defeito mecânico ou qualquer outra ocorrência que impeça a continuidade da viagem.

7.9. O veículo substituto deverá possuir características iguais ou superiores às exigidas neste Termo de Referência.

7.10. A substituição deverá ocorrer no menor tempo possível, de forma a evitar prejuízos à atividade programada.

8. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A unidade de medição dos serviços será o **quilômetro efetivamente percorrido**, considerando-se o trajeto realizado para atendimento da solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

8.2. A medição será realizada mediante apresentação de relatório de viagem contendo, no mínimo: data da viagem, origem e destino, horário de saída e retorno, identificação do veículo, identificação do motorista, quilometragem inicial e final, total de quilômetros percorridos, identificação da atividade realizada, assinatura do responsável pela fiscalização ou servidor designado.

8.3. Somente serão considerados para pagamento os quilômetros efetivamente realizados e devidamente autorizados pela Administração.

8.4. Deslocamentos realizados sem autorização prévia da Administração não serão considerados para fins de pagamento.

9. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Praça Central, s/nº. Centro • Mariana Pimentel/RS • CEP 92900-000 • Telefone: 0800 000 1120

7



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
Estado do Rio Grande do Sul

- Secretaria Municipal da Administração -



Prefeitura de Mariana Pimentel
Estado do Rio Grande do Sul



9.1. O valor estimado da presente contratação corresponde será sigiloso, estimativa consta no quadro comparativo anexo ao processo, conforme pesquisa de preços realizada pela Administração Municipal, observando os parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

9.2. O valor estimado da contratação terá caráter sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da disponibilização aos órgãos de controle interno e externo e da divulgação das informações necessárias à formulação das propostas.

9.3. Considerando tratar-se de procedimento realizado mediante Sistema de Registro de Preços, com participação exclusiva empresas para ME/EPP, recomenda-se que o nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, opta-se pela manutenção do valor estimado da contratação em caráter sigiloso até o encerramento da fase de lances do certame. A adoção dessa medida tem por finalidade preservar a competitividade da disputa, estimular a apresentação de propostas mais vantajosas para a Administração Pública e evitar que o valor estimado seja utilizado como parâmetro para alinhamento de preços entre os licitantes. Busca-se, assim, incentivar a formulação de propostas baseadas nos efetivos custos e condições de mercado de cada fornecedor, favorecendo a obtenção da proposta mais econômica e vantajosa para a Administração. Ressalta-se que o orçamento estimado permanecerá acessível aos órgãos de controle interno e externo e será divulgado após a conclusão da fase competitiva, em observância aos princípios da legalidade, transparência, eficiência e economicidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. Após o momento legalmente cabível, o orçamento estimado será disponibilizado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal, desde que os serviços tenham sido efetivamente prestados, devidamente verificados, medidos e aceitos pelo Fiscal de Contratos, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.2. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada dos documentos e relatórios necessários à comprovação dos serviços realizados, especialmente do relatório de viagem e da medição dos quilômetros efetivamente percorridos, os quais deverão ser submetidos à conferência e verificação pelo Fiscal de Contratos.

10.3. O Fiscal de Contratos realizará a conferência, verificação e aceite dos serviços prestados, avaliando a conformidade do veículo, do deslocamento realizado, da quilometragem percorrida e das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na respectiva solicitação de serviço.

10.4. O pagamento somente será autorizado após o atesto e aceite do Fiscal de Contratos, mediante a comprovação de que os serviços foram executados de acordo com as condições contratadas e com a quilometragem efetivamente percorrida.

10.5. A Administração efetuará o pagamento considerando exclusivamente os serviços efetivamente prestados, autorizados, medidos, verificados e aceitos pelo Fiscal de Contratos, não sendo devido pagamento por serviços não realizados ou por quilometragem não percorrida.

10.6. O prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento ficará condicionado à apresentação regular da Nota Fiscal e dos documentos exigidos, bem como à conclusão da verificação e do aceite pelo Fiscal de Contratos e à regularidade da documentação necessária ao processamento da despesa.

Praça Central, s/nº. Centro • Mariana Pimentel/RS • CEP 92900-000 • Telefone: 0800 000 1120

8



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
Estado do Rio Grande do Sul

- Secretaria Municipal da Administração -



Prefeitura de Mariana Pimentel
Estado do Rio Grande do Sul



10.7. Eventuais erros, inconsistências ou irregularidades na Nota Fiscal, nos relatórios de viagem, na medição ou nos demais documentos apresentados deverão ser corrigidos pela contratada, ficando suspenso o prazo para pagamento até a efetiva regularização e posterior aceite pelo Fiscal de Contratos.

10.8. O pagamento será efetuado mediante transferência bancária para conta de titularidade da contratada, indicada na documentação pertinente, observadas as normas financeiras aplicáveis à Administração Pública.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da contratada:

- a) executar integralmente os serviços contratados;
- b) disponibilizar veículo adequado e em perfeitas condições de uso;
- c) disponibilizar motorista devidamente habilitado;
- d) manter a documentação do veículo e do motorista regularmente atualizada;
- e) cumprir os horários e itinerários previamente estabelecidos;
- f) responsabilizar-se pela segurança dos passageiros durante a execução do serviço;
- g) responsabilizar-se por combustível, manutenção, seguros, tributos, encargos e demais despesas relacionadas ao serviço;
- h) providenciar imediatamente a substituição do veículo em caso de pane, acidente, defeito ou qualquer situação que impeça a continuidade do transporte;
- i) não transportar passageiros acima da capacidade legal do veículo;
- j) manter o veículo limpo, higienizado e em condições adequadas de conforto;
- k) comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços;
- l) responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos;
- m) cumprir as normas de trânsito e demais normas legais aplicáveis ao transporte coletivo de passageiros;
- n) manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- o) emitir Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados;
- p) cumprir as determinações do fiscal do contrato;
- q) não subcontratar ou transferir a terceiros as obrigações assumidas, salvo se expressamente autorizado pela Administração e nas condições legalmente permitidas;
- r) tratar com respeito e urbanidade alunos, professores, servidores, integrantes da Banda Municipal e demais passageiros;
- s) observar especial cuidado na condução de estudantes menores de idade;
- t) cumprir todas as demais obrigações previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

Praça Central, s/nº. Centro • Mariana Pimentel/RS • CEP 92900-000 • Telefone: 0800 000 1120

9



Setor de Licitações e Contratos
Rua Dr. Montauri nº 10 – Centro
Bairro Centro – 92900-000 - Mariana Pimentel/RS
Fone: 0800 000 1120 - Ramal 211
E-mail: licita@marianapimentel.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
Estado do Rio Grande do Sul

- Secretaria Municipal da Administração -



Prefeitura de Mariana Pimentel
Estado do Rio Grande do Sul



12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. São obrigações da contratante:

- a) fornecer as informações necessárias para a adequada execução dos serviços;
- b) informar previamente a data, horário, local de embarque, destino e demais condições da viagem;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- d) verificar as condições do veículo e do serviço prestado;
- e) atestar os serviços efetivamente realizados;
- f) efetuar o pagamento pelos serviços devidamente executados e aprovados;
- g) comunicar formalmente à contratada das eventuais irregularidades constatadas;
- h) aplicar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais;
- i) prestar as informações necessárias para o adequado planejamento das viagens;
- j) designar servidor responsável pela fiscalização do contrato.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A licitante, a detentora da Ata de Registro de Preços ou a contratada que cometer qualquer conduta que infrinja as condições, obrigações e prazos estabelecidos no edital, na Ata de Registro de Preços, no instrumento contratual ou na legislação aplicável à execução do objeto ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis, às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação, poderão ser aplicadas as seguintes multas, observados a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias do caso concreto e os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021:

13.2.1. Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, limitada ao período estabelecido pela Administração, calculada sobre o valor da parcela do serviço que deveria ter sido executada, quando houver atraso injustificado na prestação do serviço solicitado;

13.2.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela ou da contratação afetada, no caso de atraso injustificado superior a 20 (vinte) dias, quando caracterizada a inexecução parcial ou total da obrigação, sem prejuízo da possibilidade de extinção do instrumento contratual, conforme o caso;

13.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação afetada, no caso de recusa injustificada em prestar o serviço regularmente solicitado, desistência injustificada da contratação, abandono da execução ou prática de conduta que dê causa à extinção do contrato;

13.2.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação afetada, nos demais casos de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, quando a conduta da contratada não se enquadrar nas hipóteses específicas previstas nos subitens anteriores.

Praça Central, s/nº. Centro • Mariana Pimentel/RS • CEP 92900-000 • Telefone: 0800 000 1120

10



Setor de Licitações e Contratos
Rua Dr. Montauri nº 10 – Centro
Bairro Centro – 92900-000 - Mariana Pimentel/RS
Fone: 0800 000 1120 - Ramal 211
E-mail: licita@marianapimentel.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
Estado do Rio Grande do Sul

- Secretaria Municipal da Administração -



Prefeitura de Mariana Pimentel
Estado do Rio Grande do Sul



13.3. Para fins de aplicação das multas, considerar-se-á como valor da contratação afetada o valor correspondente ao serviço específico solicitado pela Administração e que tenha sido objeto do descumprimento, considerando-se, quando aplicável, o valor correspondente aos quilômetros registrados/autorizados para a respectiva viagem.

13.4. No caso de descumprimento das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, as penalidades poderão alcançar, conforme a gravidade da conduta e observada a legislação aplicável, a Ata de Registro de Preços, a contratação dela decorrente ou ambas, quando juridicamente cabível.

13.5. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada. Caso os valores devidos não sejam suficientes para a compensação da multa, a diferença deverá ser recolhida pela contratada na forma e no prazo estabelecidos pela Administração.

13.6. As sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração e as circunstâncias do caso concreto, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

13.7. A aplicação das penalidades será precedida de regular processo administrativo, assegurados à licitante, à detentora da Ata de Registro de Preços ou à contratada o contraditório e a ampla defesa, na forma da legislação vigente.

13.8. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não afasta a possibilidade de responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração, quando cabível, nem prejudica as demais medidas administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada da detentora da Ata de Registro de Preços em atender às solicitações regularmente emitidas pela Administração, quando configurada hipótese de infração prevista na Lei Federal nº 14.133/2021 ou nos instrumentos da contratação, poderá ensejar a aplicação das sanções cabíveis, inclusive o cancelamento do registro de preços, observados o contraditório e a ampla defesa.

14. DA SEGURANÇA DOS PASSAGEIROS

14.1. A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança dos passageiros durante os deslocamentos.

14.2. O motorista deverá observar rigorosamente os limites de velocidade, as normas de trânsito e as condições da via.

14.3. É vedado ao motorista iniciar ou continuar viagem quando o veículo apresentar condições que possam colocar em risco a segurança dos passageiros.

14.4. Em se tratando de transporte de estudantes, deverão ser observadas todas as normas legais específicas aplicáveis ao transporte de escolares e passageiros.

14.5. A contratada deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação qualquer acidente, pane, atraso significativo ou ocorrência que envolva os passageiros ou o veículo.

15. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Praça Central, s/nº. Centro • Mariana Pimentel/RS • CEP 92900-000 • Telefone: 0800 000 1120

11



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
Estado do Rio Grande do Sul

- Secretaria Municipal da Administração -



Prefeitura de Mariana Pimentel
Estado do Rio Grande do Sul



15.1. A empresa interessada deverá comprovar sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como sua qualificação econômico-financeira, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e das exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

15.2. A empresa deverá comprovar sua qualificação técnica e aptidão para a execução do objeto, mediante apresentação de documentação compatível com a prestação de serviços de transporte rodoviário coletivo de passageiros, conforme exigências estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

15.3. Quando exigido no instrumento convocatório ou pela legislação aplicável, a empresa deverá apresentar documentação que comprove sua regularidade e aptidão para a prestação dos serviços, incluindo, conforme o caso, registros, licenças, autorizações, certificados, inspeções e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes para o transporte coletivo de passageiros em âmbito municipal e intermunicipal.

15.4. Antes da realização de cada deslocamento, a contratada deverá manter e, quando solicitado pela Administração, apresentar documentação válida e atualizada relativa ao veículo que será utilizado, incluindo documentação de propriedade ou disponibilidade, licenciamento, inspeções e demais requisitos legais aplicáveis.

15.5. O motorista disponibilizado para a prestação dos serviços deverá possuir habilitação compatível com o veículo conduzido, bem como atender aos demais requisitos legais e regulamentares aplicáveis ao transporte rodoviário coletivo de passageiros.

15.6. A contratada deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e durante a execução das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade ou a execução do objeto.

15.7. A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar a apresentação ou atualização dos documentos relacionados ao veículo, ao motorista, ao licenciamento, às inspeções, aos seguros, às autorizações e aos demais requisitos necessários à execução segura e regular dos serviços.

15.8. A ausência, irregularidade ou vencimento de documentação obrigatória que comprometa a segurança ou a legalidade do transporte poderá impedir a realização do deslocamento até que a situação seja devidamente regularizada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando caracterizado descumprimento das obrigações assumidas.

15.9. Os documentos exigidos deverão permanecer válidos e regulares durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e, quando relacionados à execução de serviço específico, durante todo o período de realização do respectivo deslocamento.

DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.10. A contratada deverá manter válidos, regulares e disponíveis, durante toda a execução dos serviços, os documentos necessários à adequada e regular prestação do transporte rodoviário coletivo de passageiros, apresentando-os à fiscalização sempre que solicitado, especialmente:

a) documentação do veículo, devidamente regularizada e compatível com a atividade de transporte a ser realizada;



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
Estado do Rio Grande do Sul

- Secretaria Municipal da Administração -



Prefeitura de Mariana Pimentel
Estado do Rio Grande do Sul



- b) documentação e habilitação do motorista, compatíveis com a categoria do veículo e com a atividade exercida;
- c) comprovante de regularidade do veículo perante os órgãos competentes, quando exigível;
- d) autorizações, registros, licenças ou demais documentos exigidos pelos órgãos competentes para a realização do transporte contratado, conforme a natureza e o destino do deslocamento;
- e) comprovantes de seguros ou coberturas obrigatórias exigidas pela legislação aplicável;
- f) relação ou identificação do veículo e do motorista que realizarão o serviço, previamente à execução da viagem, quando solicitado pela Administração;
- g) relatório ou documento de controle da viagem, contendo, no mínimo, data, origem, destino, identificação do veículo, motorista e quilometragem percorrida, para fins de fiscalização e medição dos serviços.

Parágrafo único. A documentação específica exigível poderá variar conforme a natureza do transporte e o local de destino, cabendo à contratada assegurar que o veículo, o motorista e a prestação do serviço estejam em conformidade com toda a legislação e regulamentação aplicável.

DO CONTROLE, DA MEDIÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.11. Cada viagem será objeto de relatório de execução contendo, no mínimo, a identificação do veículo e do motorista, origem, destino, data, horários de início e término, quilometragem inicial e final e o total de quilômetros percorridos.

15.12. A fiscalização realizará a conferência da documentação apresentada e da efetiva execução do serviço, inclusive quanto à quilometragem percorrida e às demais condições estabelecidas no Termo de Referência, procedendo ao respectivo atesto para fins de medição e pagamento.

15.13. A gestão e a fiscalização da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes serão realizadas por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração Municipal, mediante Portaria, na condição de Gestor do Contrato e Fiscal(is) do Contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

15.14. Compete ao Gestor do Contrato acompanhar a execução geral da contratação, coordenar os atos necessários ao seu regular desenvolvimento, acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e adotar ou encaminhar as providências necessárias à solução de eventuais ocorrências verificadas durante a execução dos serviços.

15.15. Compete ao(s) Fiscal(is) do Contrato acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando, entre outros aspectos, a regularidade do veículo e do motorista, a documentação exigida, as condições de segurança e conservação do veículo, a efetiva realização dos deslocamentos, os horários, os destinos e a quilometragem percorrida, bem como registrar e comunicar ao Gestor do Contrato eventuais ocorrências ou irregularidades.

15.16. A ausência, irregularidade, vencimento ou inconsistência de documento obrigatório que comprometa a legalidade, a segurança ou a regularidade do transporte poderá impedir a realização do respectivo deslocamento até que a situação seja devidamente regularizada, sem



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
Estado do Rio Grande do Sul

- Secretaria Municipal da Administração -



Prefeitura de Mariana Pimentel
Estado do Rio Grande do Sul



prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando caracterizado descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

15.17. A apresentação e a manutenção da documentação exigida não afastam a responsabilidade da contratada pelo cumprimento das demais obrigações previstas no Termo de Referência, no instrumento convocatório, na Ata de Registro de Preços, na legislação de trânsito e nas demais normas aplicáveis ao transporte rodoviário coletivo de passageiros.

16. DA VIGÊNCIA, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demonstrada a vantajosidade dos preços registrados.

16.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os serviços poderão ser contratados de forma futura, eventual e parcelada, conforme a necessidade e conveniência da Administração Municipal, observados os quantitativos registrados e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na respectiva Ata.

16.3. A vigência da Ata de Registro de Preços não implica obrigação de contratação integral dos quantitativos registrados, ficando a efetiva contratação condicionada à existência de necessidade da Administração e à observância das disposições legais aplicáveis.

16.4. Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços por igual período, os quantitativos inicialmente registrados poderão ser restabelecidos para o novo período de vigência, observadas as condições e os limites estabelecidos no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a demonstração da vantajosidade da manutenção dos preços registrados.

16.5. O restabelecimento dos quantitativos previstos no subitem anterior não implicará obrigação de contratação pela Administração, permanecendo a utilização dos serviços condicionada à efetiva necessidade e conveniência do Município.

16.6. Os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, observada a legislação aplicável.

16.7. Após o período de 12 (doze) meses, os preços registrados poderão ser reajustados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, mediante solicitação da detentora da Ata e observada a periodicidade mínima legal.

16.8. O reajuste pelo IPCA será aplicado aos preços registrados e às contratações decorrentes da Ata, conforme o caso, observada a data-base e a periodicidade estabelecidas no instrumento convocatório e na legislação vigente.

16.9. Independentemente do reajuste previsto nos subitens anteriores, poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou da contratação dela decorrente, mediante requerimento da interessada e comprovação da ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que altere significativamente os encargos assumidos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
Estado do Rio Grande do Sul

- Secretaria Municipal da Administração -



Prefeitura de Mariana Pimentel
Estado do Rio Grande do Sul



16.10. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado e acompanhado de documentação que demonstre a ocorrência do fato que ocasionou o desequilíbrio, a efetiva alteração dos custos e o nexo de causalidade entre o evento e o desequilíbrio alegado, não sendo suficiente a mera alegação de aumento dos custos.

16.11. O reajuste pelo IPCA e o reequilíbrio econômico-financeiro constituem mecanismos distintos, não sendo admitida a utilização do reequilíbrio para recompor variações ordinárias de preços já abrangidas pelo reajuste previsto neste Termo de Referência.

16.12. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência e condições definidas no respectivo instrumento de contratação, observados os limites e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.13. Os serviços serão executados dentro do prazo de vigência da respectiva contratação, mediante solicitações formalmente emitidas pela Administração, e serão remunerados de acordo com os quilômetros efetivamente percorridos, medidos, verificados e aceitos pelo Fiscal de Contratos.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Fica vedada a subcontratação, integral ou parcial, do objeto, considerando a natureza dos serviços de transporte rodoviário coletivo de passageiros e a necessidade de assegurar que a empresa detentora da Ata de Registro de Preços e/ou contratada seja diretamente responsável pela disponibilização do veículo, do motorista e pela adequada, segura e regular execução dos serviços.

17.2. A vedação prevista no subitem anterior compreende a transferência a terceiros da execução dos serviços de transporte objeto desta contratação, não sendo admitida a utilização de empresa ou terceiro para substituir a contratada na prestação dos serviços regularmente solicitados pela Administração.

17.3. A vedação à subcontratação não afasta a responsabilidade integral da contratada pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas, inclusive quanto à regularidade do veículo, à habilitação do motorista, às condições de segurança, conservação, higiene e demais requisitos exigidos para a execução do objeto.

17.4. O descumprimento da vedação estabelecida neste item poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observados o contraditório, a ampla defesa e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. Por se tratar de contratação mediante Sistema de Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços, a formalização da Ata de Registro de Preços não implica, por si só, a realização de despesa, razão pela qual a indicação da dotação orçamentária específica ocorrerá por ocasião da efetiva contratação ou emissão do respectivo empenho, conforme a necessidade da Administração.

18.2. As despesas decorrentes das contratações realizadas com fundamento na Ata de Registro de Preços correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal do exercício correspondente, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
Estado do Rio Grande do Sul

- Secretaria Municipal da Administração -



Prefeitura de Mariana Pimentel
Estado do Rio Grande do Sul



18.3. A indicação da dotação orçamentária específica deverá constar do processo de contratação e do respectivo instrumento contratual, nota de empenho ou documento equivalente, conforme o instrumento utilizado e as regras de execução orçamentária do Município.

18.4. As despesas decorrentes das futuras e eventuais contratações deverão observar a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente quanto à adequação orçamentária e financeira da despesa.

18.5. A contratação encontra-se compatível com os instrumentos de planejamento orçamentário do Município, especialmente com o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, observadas, quando aplicáveis, as exigências dos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

18.6. Os recursos necessários às futuras e eventuais contratações de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte rodoviário coletivo de passageiros, mediante locação de ônibus com motorista, destinados à realização de excursões, viagens pedagógicas, culturais, esportivas, educacionais e demais deslocamentos de interesse da Administração Municipal, serão indicados oportunamente no processo de contratação, de acordo com a demanda efetivamente solicitada e a disponibilidade orçamentária do exercício correspondente.

18.7. A existência da Ata de Registro de Preços não gera, por si só, obrigação de execução da despesa, ficando cada contratação condicionada à efetiva necessidade da Administração, à disponibilidade orçamentária e financeira e ao cumprimento dos demais requisitos legais aplicáveis.

19. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. Cada serviço será considerado provisoriamente recebido após a conclusão do respectivo deslocamento, mediante a verificação, pelo Fiscal de Contratos, da efetiva realização da viagem e da conformidade dos serviços com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na respectiva solicitação de serviço.

19.2. O Fiscal de Contratos realizará a conferência da execução, incluindo, quando aplicável, a data e os horários do deslocamento, origem e destino, itinerário, veículo utilizado, quantidade de passageiros, condições gerais do veículo e quilometragem efetivamente percorrida, mediante os documentos e registros apresentados pela contratada.

19.3. O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá após a conferência e o aceite pelo Fiscal de Contratos, mediante o atesto da documentação comprobatória e da Nota Fiscal correspondente, desde que constatada a plena conformidade da execução com as condições contratadas.

19.4. Caso sejam identificadas falhas, irregularidades, inadequações ou divergências na execução dos serviços, inclusive quanto à quilometragem informada, às condições do veículo ou ao cumprimento do itinerário autorizado, a contratada deverá providenciar sua correção ou apresentar os esclarecimentos necessários, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e sanções cabíveis.

19.5. A Administração poderá recusar, total ou parcialmente, os serviços que não estejam de acordo com as especificações, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, devendo a contratada, quando cabível, realizar as correções necessárias sem custos adicionais para o Município.

Praça Central, s/nº. Centro • Mariana Pimentel/RS • CEP 92900-000 • Telefone: 0800 000 1120

16



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
Estado do Rio Grande do Sul

- Secretaria Municipal da Administração -



Prefeitura de Mariana Pimentel
Estado do Rio Grande do Sul



19.6. O recebimento e o aceite dos serviços pelo Fiscal de Contratos não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada por eventuais vícios, falhas, irregularidades, danos ou prejuízos decorrentes da execução dos serviços, nos termos da legislação aplicável.

19.7. Somente serão considerados para fins de pagamento os serviços efetivamente realizados, devidamente autorizados, medidos, verificados e aceitos pelo Fiscal de Contratos, observados os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

20. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS E ACIDENTES

20.1. A contratada será responsável pelos danos causados à Administração, aos passageiros ou a terceiros decorrentes de acidentes, falhas mecânicas, conduta do motorista, negligência, imprudência, imperícia ou qualquer outra ocorrência relacionada à execução dos serviços, quando caracterizada sua responsabilidade.

20.2. A contratada deverá manter os seguros e demais coberturas exigidas pela legislação aplicável ao transporte de passageiros.

20.3. A Administração não responderá por obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais ou quaisquer outras assumidas pela contratada em razão da execução do contrato.

21. DA SUSTENTABILIDADE

21.1. A contratada deverá manter os veículos em adequado estado de conservação e manutenção, buscando reduzir o consumo excessivo de combustível e a emissão de poluentes.

21.2. Deverão ser observadas as normas ambientais e de trânsito aplicáveis aos veículos utilizados.

21.3. Sempre que tecnicamente possível, deverão ser adotadas práticas de condução econômica e planejamento dos itinerários, evitando deslocamentos desnecessários.

22. DO TRATAMENTO DOS DADOS E DA PROTEÇÃO DOS PASSAGEIROS

22.1. A contratada deverá utilizar eventuais informações pessoais fornecidas pela Administração exclusivamente para a execução dos serviços, observando a legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

22.2. A relação nominal de alunos, professores, servidores e demais passageiros deverá ser utilizada exclusivamente para fins de organização, segurança e execução do transporte.

22.3. A contratada deverá manter sigilo sobre informações pessoais a que tiver acesso em razão da execução contratual.

23. DA ESTIMATIVA DE UTILIZAÇÃO E DA NÃO OBRIGATORIEDADE DE CONSUMO

23.1. O quantitativo estimado de 2.200 (dois mil e duzentos) quilômetros corresponde à previsão da necessidade da Administração para fins de registro de preços e planejamento das futuras e eventuais contratações durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

23.2. O quantitativo estimado não constitui garantia de contratação ou de utilização integral pela Administração, ficando a efetiva prestação dos serviços condicionada à necessidade e à conveniência do Município.

23.3. O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, medidos, verificados e atestados pelo Fiscal de Contratos, considerando os quilômetros efetivamente percorridos em cada deslocamento autorizado pela Administração.

Praça Central, s/nº. Centro • Mariana Pimentel/RS • CEP 92900-000 • Telefone: 0800 000 1120

17



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
Estado do Rio Grande do Sul

- Secretaria Municipal da Administração -



Prefeitura de Mariana Pimentel
Estado do Rio Grande do Sul



23.4. A utilização dos serviços dependerá da programação e da necessidade das atividades pedagógicas, culturais, educacionais, esportivas e institucionais da Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos da Administração Municipal, conforme as demandas que surgirem durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

23.5. A existência de quantitativos registrados não obriga a Administração a solicitar os serviços até o limite máximo estimado, podendo os quantitativos permanecerem parcialmente utilizados ou não utilizados, sem que isso gere direito à contratada de exigir a execução ou o pagamento do saldo não utilizado.

24. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EMBARQUE

24.1. Os embarques ocorrerão em locais previamente definidos pela Secretaria Municipal de Educação e/ou pela Secretaria responsável pela solicitação do serviço, podendo ocorrer nas escolas municipais, na sede do Município ou em outro local previamente informado à contratada, conforme as características e necessidades de cada deslocamento.

24.2. O desembarque ocorrerá no destino indicado pela Administração, observando-se o itinerário previamente informado, as condições de segurança e as normas de trânsito aplicáveis.

24.3. A contratada deverá observar as orientações da Administração quanto aos locais e horários de embarque e desembarque, devendo assegurar que estes sejam realizados em condições adequadas de segurança para os passageiros.

24.4. Eventuais alterações de local, horário ou itinerário deverão ser previamente comunicadas à contratada pela Administração, sempre que possível, e deverão ser observadas pela empresa durante a execução do serviço.

24.5. A contratada deverá disponibilizar o veículo no local e horário previamente estabelecidos pela Administração, em condições adequadas de funcionamento, conservação, higiene, conforto e segurança, acompanhado de motorista devidamente habilitado.

24.6. A definição dos locais de embarque e desembarque será realizada conforme a programação de cada viagem, não constituindo os locais indicados neste Termo de Referência uma obrigação de utilização de pontos específicos em todas as prestações de serviço.

25. DO PLANEJAMENTO DAS VIAGENS

25.1. A Secretaria Municipal de Educação e/ou a Secretaria responsável pela solicitação realizará o planejamento das viagens de acordo com seu calendário de atividades, projetos pedagógicos, culturais, educacionais, esportivos e institucionais, conforme a necessidade da Administração.

25.2. Cada deslocamento será previamente programado pela Administração, mediante solicitação formal à empresa detentora da Ata de Registro de Preços ou contratada, contendo, sempre que possível, as informações relativas à data, horário, local de embarque, destino, itinerário, previsão de retorno e quantidade estimada de passageiros.

25.3. As solicitações deverão ser encaminhadas à empresa com antecedência compatível com a natureza e a complexidade da viagem, de modo a possibilitar a adequada organização e disponibilização do veículo e do motorista.

25.4. Em situações excepcionais ou em eventos cuja programação dependa de confirmação de terceiros, a Administração poderá realizar ajustes de horários, locais de embarque, desembarque e itinerários, desde que previamente comunicados à contratada e compatíveis com a execução segura e adequada do serviço.

Praça Central, s/nº. Centro • Mariana Pimentel/RS • CEP 92900-000 • Telefone: 0800 000 1120

18



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
Estado do Rio Grande do Sul

- Secretaria Municipal da Administração -



Prefeitura de Mariana Pimentel
Estado do Rio Grande do Sul



25.5. A contratada deverá atender às solicitações formalizadas pela Administração nas condições e prazos estabelecidos, desde que observados os quantitativos registrados, a vigência da Ata de Registro de Preços e os demais requisitos previstos neste Termo de Referência.

25.6. A realização de cada viagem dependerá de autorização formal da Administração, não sendo permitida a execução de deslocamentos não previamente autorizados, salvo situações excepcionais expressamente justificadas e posteriormente ratificadas pela autoridade competente.

26. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

26.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser extintas nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante observância dos procedimentos legais aplicáveis e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

26.2. O descumprimento das obrigações assumidas, especialmente a indisponibilidade injustificada do veículo, a utilização de veículo em condições inadequadas de segurança, a ausência ou irregularidade da documentação exigida, a prestação inadequada dos serviços, o descumprimento injustificado dos horários ou itinerários previamente autorizados ou outras condutas graves poderão ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis e, conforme a gravidade, a extinção da contratação.

26.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer nas hipóteses previstas na legislação aplicável, especialmente quando caracterizado o descumprimento das condições da Ata de Registro de Preços, a recusa injustificada em atender às solicitações da Administração ou a ocorrência de fatos que impeçam a regular execução do objeto, observados o contraditório e a ampla defesa.

26.4. A extinção de uma contratação decorrente da Ata de Registro de Preços não prejudicará, quando cabível, a aplicação das penalidades administrativas decorrentes dos fatos que lhe deram causa.

26.5. A extinção da contratação ou o cancelamento do registro de preços não afastará a responsabilidade da contratada por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução irregular dos serviços, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

27. DA ADEQUAÇÃO AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

27.1. O presente Termo de Referência foi elaborado com fundamento nas necessidades e conclusões apresentadas no Estudo Técnico Preliminar que integra o processo de contratação.

27.2. As especificações estabelecidas neste documento buscam garantir que a solução contratada atenda às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, especialmente quanto à segurança, qualidade, eficiência, economicidade e continuidade das atividades pedagógicas e culturais.

27.3. A contratação deverá atender tanto às excursões e viagens pedagógicas da Rede Municipal de Ensino quanto aos deslocamentos da Banda Municipal de Mariana Pimentel para eventos realizados fora do Município.

28. DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. A detentora da Ata de Registro de Preços e/ou contratada deverá cumprir integralmente as disposições deste Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, do instrumento convocatório, das contratações dela decorrentes e da legislação aplicável.

28.2. Os casos omissos serão solucionados pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação de trânsito e das demais normas aplicáveis ao transporte rodoviário coletivo de passageiros.

Praça Central, s/nº. Centro • Mariana Pimentel/RS • CEP 92900-000 • Telefone: 0800 000 1120

19



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
Estado do Rio Grande do Sul

- Secretaria Municipal da Administração -



Prefeitura de Mariana Pimentel
Estado do Rio Grande do Sul



28.3. A contratação deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade, segurança, interesse público e demais princípios aplicáveis às contratações públicas.

28.4. Integram a contratação, para todos os fins, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, o instrumento convocatório, a Ata de Registro de Preços, a proposta da empresa vencedora e os instrumentos de contratação ou documentos equivalentes decorrentes da Ata, naquilo que lhes for aplicável.

28.5. A formalização da Ata de Registro de Preços não gera obrigação de contratação pela Administração, ficando as futuras e eventuais contratações condicionadas à necessidade e conveniência do Município, aos quantitativos registrados, à disponibilidade orçamentária e ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis.

28.6. A execução dos serviços deverá ocorrer em estrita observância às condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos instrumentos decorrentes da contratação, especialmente quanto à segurança dos passageiros, regularidade do veículo e do motorista, cumprimento dos itinerários autorizados, medição da quilometragem e demais requisitos estabelecidos para a prestação dos serviços.

Mariana Pimentel, 14 de agosto de 2026.

Elizandra Pazutti Magagna
Secretária Municipal de Educação e Cultura



**ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
EDITAL Nº 33/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026**

O MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Doutor Montauray nº 10, Centro, no Município de Mariana Pimentel, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 94.068.418/0001-84, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Joel Ghisio, no uso das atribuições que lhe são conferidas, considerando o resultado do julgamento do Pregão Eletrônico nº 23/2026, realizado sob o Sistema de Registro de Preços, RESOLVE registrar os preços da empresa abaixo identificada e qualificada, observada a classificação obtida no certame e as quantidades registradas, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital, sujeitando-se as partes às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como às cláusulas e condições constantes da presente Ata de Registro de Preços:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte rodoviário coletivo de passageiros, mediante disponibilização de ônibus com motorista devidamente habilitado, remunerada por quilômetro efetivamente percorrido, conforme condições, quantidades e exigências especificados no Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento, assim como a proposta cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2. Integram a presente ata de registro de preços os seguintes documentos:

- a) O Termo de Referência;
- b) Edital do Pregão Eletrônico nº 33/2026 e seus anexos;
- c) Proposta apresentada pela contratada.

2. PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor: CNPJ: Endereço: Representante:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros, por meio de ônibus, destinados à realização de excursões escolares de caráter pedagógico, cultural, esportivo, recreativo e/ou educacional, conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação. O veículo deverá possuir capacidade mínima para 42 (quarenta e dois) passageiros sentados, além do motorista estar em perfeitas condições de uso, conservação e higiene, devidamente licenciado e em conformidade com as normas vigentes do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e demais legislações aplicáveis ao transporte de passageiros. O ônibus deverá, obrigatoriamente, dispor	2.200	km	XXX	XXX



	de: cintos de segurança individuais para todos os ocupantes; todos os equipamentos e acessórios de segurança exigidos pela legislação vigente; documentação regular do veículo e autorização para transporte de passageiros, quando exigida; seguro obrigatório e demais exigências legais aplicáveis. A prestação do serviço deverá compreender todos os custos necessários a sua execução, incluindo: Fornecimento do veículo; Motorista devidamente habilitado na categoria compatível e com a documentação exigida pela legislação; Combustível, lubrificantes, pedágios, quando houver, alimentação e demais despesas do motorista, quando necessárias; Manutenção preventiva e corretiva do veículo; Seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas relacionadas à execução do serviço. Possuir os seguros, coberturas e demais requisitos exigidos pela legislação aplicável ao tipo de transporte e ao respectivo deslocamento, observadas as normas dos órgãos competentes.				
--	---	--	--	--	--

2.2. Definição de km: local de embarque → destino → retorno ao local de desembarque

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Mariana Pimentel.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5. VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata, poderá ser admitida a renovação dos quantitativos originalmente registrados, desde que essa possibilidade esteja prevista nos instrumentos de planejamento e no edital, seja demonstrada a manutenção da vantajosidade e sejam observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

5.2. Na formalização da contratação deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.



5.2.2. O instrumento de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos; e

5.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.4. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.5. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.5.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.6. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

5.7. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.8. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de prestação dos serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para o fornecimento pretendido, desde que devidamente justificada.

6. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

6.1. São obrigações do licitante vencedor:

- a) executar integralmente os serviços contratados;
- b) disponibilizar veículo adequado e em perfeitas condições de uso;
- c) disponibilizar motorista devidamente habilitado;
- d) manter a documentação do veículo e do motorista regularmente atualizada;
- e) cumprir os horários e itinerários previamente estabelecidos;
- f) responsabilizar-se pela segurança dos passageiros durante a execução do serviço;
- g) responsabilizar-se por combustível, manutenção, seguros, tributos, encargos e demais



- despesas relacionadas ao serviço;
- h) providenciar imediatamente a substituição do veículo em caso de pane, acidente, defeito ou qualquer situação que impeça a continuidade do transporte;
 - i) não transportar passageiros acima da capacidade legal do veículo;
 - j) manter o veículo limpo, higienizado e em condições adequadas de conforto;
 - k) comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços;
 - l) responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos;
 - m) cumprir as normas de trânsito e demais normas legais aplicáveis ao transporte coletivo de passageiros;
 - n) manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas;
 - o) emitir Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados;
 - p) cumprir as determinações do fiscal do contrato;
 - q) não transferir a terceiros as obrigações assumidas, salvo se expressamente autorizado pela Administração e nas condições legalmente permitidas;
 - r) tratar com respeito e urbanidade alunos, professores, servidores, integrantes da Banda Municipal e demais passageiros;
 - s) observar especial cuidado na condução de estudantes menores de idade;
 - t) cumprir todas as demais obrigações previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

- a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Para todos os fins, fica estabelecido o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, para eventual reajustamento de preços após decorrido o período de 12 (doze) meses, respeitando-se a anualidade da atualização monetária.

7.2.1. Utiliza-se a data do orçamento estimado como data-base.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.



8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado, nos termos da legislação e regulamentação municipal aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que



devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos da legislação e regulamentação municipal aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do Município a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Mariana Pimentel, xxx de xxxxxxxx de 2026.

JOEL GHISIO,
Prefeito Municipal.

XXXXX,
Representante da xxxxx



ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO
EDITAL Nº 33/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026

O **MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Doutor Montauray nº 10, Centro, na cidade de Mariana Pimentel, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o n.º 94.068.418/0001-84, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Joel Ghisio, doravante denominado CONTRATANTE e, inscrito no CNPJ sob o n.º, com sede na, neste ato representado(a) por seu(a) titular, Sr(a)., doravante designado CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato com fundamento no artigo 28, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de acordo com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação decorrente da Ata de Registro de Preços para a prestação de serviços de transporte rodoviário coletivo de passageiros, mediante disponibilização de ônibus com motorista devidamente habilitado, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação, conforme itinerários, destinos, datas e quantitativos definidos nas solicitações emitidas pela Administração.

1.2. A descrição do item e a quantidade de km/rodado encontram-se na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros, por meio de ônibus, destinados à realização de excursões escolares de caráter pedagógico, cultural, esportivo, recreativo e/ou educacional, conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação. O veículo deverá possuir capacidade mínima para 42 (quarenta e dois) passageiros sentados, além do motorista, estar em perfeitas condições de uso, conservação e higiene, devidamente licenciado e em conformidade com as normas vigentes do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e demais legislações aplicáveis ao transporte de passageiros.	XXX	Km	XXX	XXX

1.3. Definição de km: local de embarque → destino → retorno ao local de desembarque

1.4. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá atender a todos os demais requisitos e descrições constantes no Termo de Referência, proposta da CONTRATADA e demais documentos anexos ao Edital nº 33/2026, que vinculam a presente contratação, independente de transcrição.

1.5. É vedada a subcontratação ou a transferência, total ou parcial, do objeto contratado, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução dos serviços e pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas perante a Administração.

1.5.1. A vedação prevista neste item não impede a CONTRATADA de utilizar terceiros para a realização de atividades acessórias ou auxiliares que não caracterizem transferência da execução do objeto, permanecendo, em qualquer hipótese, integralmente responsável perante a Administração pela execução dos serviços



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O CONTRATANTE se obriga a pagar pela prestação dos serviços acima descritos a importância total de R\$, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do objeto contratado.

2.2. A empresa contratada será remunerada tão somente pelos serviços efetivamente prestados, não fazendo jus ao pagamento por partidas canceladas, suspensas ou não realizadas, por qualquer motivo.

2.3. O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no presente termo.

2.4. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

3.1. Os preços inicialmente contratados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, sendo admitido o reajustamento somente após o transcurso desse prazo.

3.1.1. A data-base para fins de reajustamento será a data do orçamento estimado, observada a periodicidade mínima anual e as demais disposições previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

3.2. Para todos os fins, fica estabelecido o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, para eventual reajustamento de preços após decorrido o período de 12 (doze) meses, respeitando-se a anualidade da atualização monetária.

3.3. Sobrevindo fatos decorrentes de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, poderá, a CONTRATADA, requerer reequilíbrio econômico-financeiro do valor pactuado inicialmente.

3.3.1. Para requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, a parte CONTRATADA deverá protocolar o pedido devidamente fundamentado, apresentando carga probatória sólida da necessidade e as causas do requerimento, atendendo ao exposto no art. 124, II, “d” da Lei nº 14.133/2021.

3.3.2. O pedido dar-se-á por procedimento administrativo e dependerá de autorização do Chefe do Executivo, admitindo-se, diante de deferimento total ou parcial, a pactuação de termo aditivo.

3.3.3. O prazo para protocolar o pedido será até o término da contratação, sendo que, se não for feito de forma tempestiva, decairá o direito ao reajuste.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. Executados os serviços contratados e emitida nota fiscal, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, que será efetivado por meio de depósito bancário (TED) para o qual a CONTRATADA deverá informar o banco, conta corrente e agência.

4.2. É vedado qualquer pagamento antecipado.



- 4.3. O pagamento será realizado exclusivamente pelos quilômetros efetivamente percorridos, devidamente autorizados, medidos, fiscalizados e atestados pela Administração, mediante apresentação do relatório de viagem previsto no Termo de Referência e da respectiva Nota Fiscal.
- 4.4. A CONTRATADA deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.
- 4.5. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- 4.6. De acordo com o Decreto Municipal 1.669 de 09 de junho de 2022, a Administração Pública Municipal, efetuará a retenção do IR no momento do pagamento, com base na Instrução Normativa RFB 1234/2012.
- 4.7. A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 não será efetuada caso a CONTRATADA apresente, na entrega da nota de empenho, declaração de que é regularmente inscrita no Simples Nacional.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- 5.1. O prazo de vigência dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços será de ____ (____) meses, contado da data de sua assinatura, observado o prazo de vigência da Ata e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.2. No período de vigência contratual a CONTRATADA deverá executar os serviços de forma profissional e habilitada, utilizando-se de veículos adequados e profissionais habilitados, seguindo as normas aplicáveis, além de atuar de modo idôneo e profissional.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO

- 6.1. A extinção do contrato observará as hipóteses e os procedimentos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. Os recursos financeiros correrão à conta do crédito orçamentário previsto para o exercício, conforme discriminado abaixo:
ÓRGÃO:
PROJ. /ATIV.:
CAT. ECONÔMICA:

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DAS PARTES

- 8.1. São direitos da CONTRATANTE:
- a) Receber o objeto pactuado nas condições avençadas;
 - b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este contrato, seus anexos e eventuais aditivos;
 - c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre incorreções verificadas no serviço prestado ou nos deveres laterais de conduta, para que seja por ela ajustado ou refeito, no total ou em parte, às expensas da CONTRATADA;
 - d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
 - e) Exigir a documentação, conforme critérios deste instrumento;



f) Aplicar sanções administrativas conforme Lei nº 14.133/2021.

8.2. São direitos da CONTRATADA:

- a) Perceber o pagamento acordado, nos termos deste contrato;
- b) Utilizar-se do contraditório e ampla defesa em eventuais processos administrativos;
- c) Substituir o veículo e/ou profissional. A substituição programada de veículo ou motorista deverá ser previamente comunicada à Administração e não poderá comprometer a execução do serviço. Em caso de pane, acidente, defeito ou outra ocorrência que impeça a continuidade da viagem, a contratada deverá providenciar veículo substituto com características iguais ou superiores às exigidas, no menor prazo possível, sem ônus adicional para a Administração.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) fornecer as informações necessárias para a adequada execução dos serviços;
- b) informar previamente a data, horário, local de embarque, destino e demais condições da viagem;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- d) verificar as condições do veículo e do serviço prestado;
- e) atestar os serviços efetivamente realizados;
- f) efetuar o pagamento pelos serviços devidamente executados e aprovados;
- g) comunicar formalmente à contratada das eventuais irregularidades constatadas;
- h) aplicar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais;
- i) prestar as informações necessárias para o adequado planejamento das viagens;
- j) designar servidor responsável pela fiscalização do contrato. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato.

9.2. São obrigações da CONTRATADA:

- a) executar integralmente os serviços contratados;
- b) disponibilizar veículo adequado e em perfeitas condições de uso;
- c) disponibilizar motorista devidamente habilitado;
- d) manter a documentação do veículo e do motorista regularmente atualizada;
- e) cumprir os horários e itinerários previamente estabelecidos;
- f) responsabilizar-se pela segurança dos passageiros durante a execução do serviço;
- g) responsabilizar-se por combustível, manutenção, seguros, tributos, encargos e demais despesas relacionadas ao serviço;
- h) apresentar a documentação do veículo antes da viagem, quando solicitada;
- i) comprovar a regularidade do motorista;
- j) manter os seguros e coberturas exigíveis;
- k) utilizar exclusivamente veículo que atenda à capacidade mínima de 42 passageiros sentados, além do motorista;
- l) apresentar o relatório de viagem;
- m) substituir o veículo quando necessário;
- n) responsabilizar-se integralmente pelas despesas de permanência do motorista, quando exigida;
- o) providenciar imediatamente a substituição do veículo em caso de pane, acidente, defeito ou qualquer situação que impeça a continuidade do transporte;
- p) não transportar passageiros acima da capacidade legal do veículo;
- q) manter o veículo limpo, higienizado e em condições adequadas de conforto;
- r) comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços;¹.
- s) responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos;



- t) cumprir as normas de trânsito e demais normas legais aplicáveis ao transporte coletivo de passageiros;
- u) manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- v) emitir Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados;
- w) cumprir as determinações do fiscal do contrato;
- x) não transferir a terceiros as obrigações assumidas, salvo se expressamente autorizado pela Administração e nas condições legalmente permitidas;
- y) tratar com respeito e urbanidade alunos, professores, servidores, integrantes da Banda Municipal e demais passageiros;
- z) observar especial cuidado na condução de estudantes menores de idade;
- aa) cumprir todas as demais obrigações previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As infrações administrativas e as sanções aplicáveis à CONTRATADA observarão integralmente o disposto na Cláusula Nona do Edital, que integra o presente instrumento para todos os fins, sem prejuízo das disposições do Termo de Referência e da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O CONTRATANTE designará fiscal através de Portaria para fiscalizar o presente instrumento contratual.

11.1.1. O fiscal deverá ser cientificado acerca da designação para o contrato, suas atribuições e responsabilidades.

11.2. Para o recebimento do serviço contratado, os fiscais deverão atender ao exposto no artigo 140, inciso II, alínea “a” e “b” da Lei nº 14.133/2021.

11.2.1. O recebimento provisório ocorrerá mediante a conclusão do deslocamento e a apresentação do relatório de viagem.

11.2.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência da medição e a verificação da conformidade da execução pela fiscalização.

11.3. Compete ao fiscal acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificar as condições do veículo e sua documentação, conferir a quilometragem percorrida, atestar os serviços efetivamente prestados, registrar as ocorrências verificadas e comunicar ao gestor do contrato as irregularidades identificadas, propondo, quando cabível, a adoção das medidas administrativas necessárias.

11.3.1. A constatação de irregularidades deverá ser formalmente registrada e encaminhada ao gestor do contrato e à autoridade competente para adoção das providências cabíveis, inclusive eventual instauração de procedimento para apuração de responsabilidade.

11.4. Os fiscais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, competindo-lhes acompanhar a execução; verificar o veículo; conferir documentação; verificar quilometragem; atestar os serviços; registrar ocorrências; comunicar irregularidades ao gestor. Caberá, ainda, aos fiscais receber, conferir, atestar e fiscalizar os preços e quantitativos constantes nas Notas Fiscais, confrontando-os com os valores e condições estabelecidos no contrato, além de manter cópia dos processos de contratação e comunicar ao gestor do contrato e encaminhar os elementos necessários à autoridade competente para eventual aplicação das sanções cabíveis, sempre atuando de forma preventiva, com vistas à proteção do erário.

11.4.1. O descumprimento das atribuições pelo fiscal implicará em responsabilização funcional.



11.5. A Administração poderá, em qualquer ocasião, exercer ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de, a seu critério, rejeitá-los quando não forem considerados satisfatórios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O presente instrumento contratual será regido pela Lei nº 14.133/2021 e, diante de casos omissos, aplicar-se-á as demais normas federais e princípios gerais dos contratos de direito privado.

12.2. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, no prazo previsto do art. 94, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Ribeiro, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

12.4. Integram o presente contrato todos os anexos do Pregão Eletrônico nº 23/2026 e do Edital nº 33/2026 com todos os seus anexos e a proposta com preço registrado.

Mariana Pimentel/RS, XX de XXX de 2026.

JOEL GHISIO,
Prefeito Municipal,
p/ CONTRATANTE

XXXXX,
Representante da,
p/ CONTRATADA



ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
EDITAL Nº 33/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026

A (Razão Social da empresa), inscrita no CNPJ n.º, localizada à(endereço completo) por intermédio de seu representante legal, Sr.(a), portador(a) do CPF n.º, DECLARA, para fins de participação na licitação modalidade Pregão Eletrônico n.º 23/2026, promovida pela Prefeitura Municipal de Mariana Pimentel/RS, e sob as penas da lei, que:

1. atende todas as exigências de habilitação exigidos no edital e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
3. não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Município de Mariana Pimentel/RS e que não existem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;
4. entre os dirigentes, gerentes, sócios e responsáveis técnicos da empresa, não há nenhum servidor da Prefeitura Municipal de Mariana Pimentel e nenhum que tenha sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data do certame;
5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável;
6. sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Local e data.
(assinatura do Representante legal da empresa)